PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO..... 094
PROJETO DE LEI..... 091/79
AUTORIA..... Executivo

Publicação:-
Jornal "Tribuna da Cidade".
nº 1074. Em, 25/11/1979.

REVOGADA PL 120 aa-lei
EM 20/12/79
VISTO

L E I Nº 057/79

SÚMULA:- Concede dispensa de multa e outras cominações legais ao recolhimento da Taxa de Vistoria de Segurança Contra Incêndios vencidas e vincendas, cujo pagamento seja efetuado até 20 de dezembro de 1979.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder dispensa de multa e outras cominações legais, aos contribuintes que até o dia 20 de dezembro de 1979 efetuarem o pagamento das parcelas da Taxa de Vistoria de Segurança Contra Incêndios, relativos ao exercício em curso, vencidas em 31 de outubro e a vencer em 30 de novembro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 23 de novembro de 1979.

AS.) VOLDIMIR MAISTROVICZ
Prefeito Municipal

AS.) ANTONIO VIEIRA FILHO
Diretor do Deptº de Administração

Cópia Fiél
jcss.aux.sec.